



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.397, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas 1-B, 1-C, 1-G, 5-E, 6-A, 6-E da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TABELA 1 DOS IMÓVEIS

TABELA 1- B

DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, ESPECIFICAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

ATO	Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
1 - Relativo aos valores expressos no documento, por ato:				
a de R\$ 0,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 450,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00
b de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 900,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
c de R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 1.350,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
d de R\$ 300.000,01 até R\$ 400.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
e de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
f de R\$ 500.000,01 até R\$ 600.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
g de R\$ 600.000,01 até R\$ 700.000,00	R\$ 3.150,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
h de R\$ 700.000,01 até R\$ 800.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
i de R\$ 800.000,01 até R\$ 900.000,00	R\$ 4.050,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00
j de R\$ 900.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
l de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
m de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 3.000.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
n de R\$ 3.000.000,01 até R\$ 4.000.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
o de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 5.000.000,00	R\$ 8.100,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
p de R\$ 5.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00



ESTADO DO ACRE

q	de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 7.000.000,00	R\$ 9.900,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
r	de R\$ 7.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00	R\$ 10.800,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
s	de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 9.000.000,00	R\$ 11.700,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
t	de R\$ 9.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 12.600,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
u	Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 13.500,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00

NOTAS: Registro das incorporações, calculado sobre o valor resultante da soma entre o custo global da construção e o valor do terreno.

TABELA 1- C
DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

ATO		Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
1 - Relativo ao número de unidades autônomas:					
a	Até 12 unidades	R\$ 180,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 200,00
b	De 13 a 24 unidades	R\$ 360,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 400,00
c	De 25 a 36 unidades	R\$ 540,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 600,00
d	De 37 a 48 unidades	R\$ 720,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 800,00
e	De 49 a 60 unidades	R\$ 900,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
f	Acima de 60 unidades	R\$ 1.080,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00

TABELA 1- G
DO REGISTRO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL

ATO		Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
1 - Relativo aos valores expressos no documento, por ato:					
a	De R\$ 0,00 até R\$ 5.000,00	R\$ 31,50	R\$ 1,75	R\$ 1,75	R\$ 35,00
b	De R\$ 5.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 52,50	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ 58,30
c	De R\$ 15.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 105,00	R\$ 5,85	R\$ 5,85	R\$ 116,70
d	De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 157,40	R\$ 8,75	R\$ 8,75	R\$ 174,90
e	Acima de R\$ 50.000,00 a cobrança se dará com base na Tabela 1-A, com redução de cinquenta por cento				

NOTAS:

- 1 Registro no Livro nº 3 (Registro Auxiliar) de Cédula de Crédito Rural; Comercial e Industrial (Decreto-lei 167/67; Lei nº 6.840/80 e Decreto-lei nº 413/69, respectivamente), ou produto rural pignoratícia.
- 2 Valor do crédito ou do produto: Quando houver garantia hipotecária (Livro nº 2, de Registro Geral), aplicar-se-á a Tabela 1- A de Registro, com redução de cinquenta por cento, cuja cobrança recairá sobre o valor declarado de cada imóvel hipotecado. Em caso de omissão no título do valor do imóvel avaliado, deverá o oficial seguir a orientação do item 3.1 das Notas Explicativas Gerais – Registro de Imóveis.



ESTADO DO ACRE

- 3 Registro de Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), instituídas pela Medida Provisória nº 2.223/01, de 04 de setembro de 2001, a cobrança se dará com base nos itens I e VI da Tabela de Registro e de Averbação, respectivamente Registro de Emissão de Debêntures, será feita no Livro nº 3 de Registro Auxiliar e a cobrança recairá sobre o valor declarado no instrumento, aplicando-se os emolumentos das Tabelas 1-A e 1-E, de Registro e de Averbação, respectivamente, a que couber.
- 4 Quando houver uma garantia real, registrar-se-á no Livro nº 2 de Registro Geral, aplicando-se as mesmas Tabelas, no que couber, sobre o valor declarado de cada imóvel. Caso dois ou mais imóveis forem dados em garantia real, aplicar-se-á as regras do item 3.1, das Notas Explicativas Gerais.

TABELA 5
DO TABELIONATO

TABELA 5 – E
DO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DA AUTENTICAÇÃO

ATO		Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
1	Pelo reconhecimento de firma (por semelhança ou por autenticidade)	R\$ 1,90	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 2,10
2	Pela autenticação de documentos	R\$ 1,90	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 2,10

TABELA 6
DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

TABELA 6 – A DO PROTESTO

ATO		Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
1 – Relativo aos valores expressos no documento:					
a	de R\$ 0,00 até R\$ 50,00	R\$ 3,78	R\$ 0,21	R\$ 0,21	R\$ 4,20
b	de R\$ 50,01 até R\$ 100,00	R\$ 7,38	R\$ 0,41	R\$ 0,41	R\$ 8,20
c	de R\$ 100,01 até R\$ 200,00	R\$ 10,98	R\$ 0,61	R\$ 0,61	R\$ 12,20
d	de R\$ 200,01 até R\$ 300,00	R\$ 14,58	R\$ 0,81	R\$ 0,81	R\$ 16,20
e	de R\$ 300,01 até R\$ 400,00	R\$ 18,18	R\$ 1,01	R\$ 1,01	R\$ 20,20
f	de R\$ 400,01 até R\$ 500,00	R\$ 23,58	R\$ 1,31	R\$ 1,31	R\$ 26,20
g	de R\$ 500,01 até R\$ 600,00	R\$ 28,98	R\$ 1,61	R\$ 1,61	R\$ 32,20
h	de R\$ 600,01 até R\$ 700,00	R\$ 34,38	R\$ 1,91	R\$ 1,91	R\$ 38,20



ESTADO DO ACRE

i	de R\$ 700,01 até R\$ 800,00	R\$ 39,78	R\$ 2,21	R\$ 2,21	R\$ 44,20
j	de R\$ 800,01 até R\$ 900,00	R\$ 45,18	R\$ 2,51	R\$ 2,51	R\$ 50,20
k	de R\$ 900,00 até R\$ 1.000,00	R\$ 50,58	R\$ 2,81	R\$ 2,81	R\$ 56,20
l	de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 61,38	R\$ 3,41	R\$ 3,41	R\$ 68,20
m	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 72,18	R\$ 4,01	R\$ 4,01	R\$ 80,20
n	de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 82,98	R\$ 4,61	R\$ 4,61	R\$ 92,20
o	de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 93,78	R\$ 5,21	R\$ 5,21	R\$ 104,20
p	de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 104,58	R\$ 5,81	R\$ 5,81	R\$ 116,20
q	de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 115,38	R\$ 6,41	R\$ 6,41	R\$ 128,20
r	de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	R\$ 126,18	R\$ 7,01	R\$ 7,01	R\$ 140,20
s	de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	R\$ 136,98	R\$ 7,61	R\$ 7,61	R\$ 152,20
t	de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 147,78	R\$ 8,21	R\$ 8,21	R\$ 164,20
u	de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.000,00	R\$ 158,58	R\$ 8,81	R\$ 8,81	R\$ 176,20
v	de R\$ 17.000,01 até R\$ 19.000,00	R\$ 169,38	R\$ 9,41	R\$ 9,41	R\$ 188,20
w	de R\$ 19.001,00 até R\$ 21.000,00	R\$ 180,18	R\$ 10,01	R\$ 10,01	R\$ 200,20
x	de R\$ 21.001,00 até R\$ 23.000,00	R\$ 190,98	R\$ 10,61	R\$ 10,61	R\$ 212,20
y	de R\$ 23.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 201,78	R\$ 11,21	R\$ 11,21	R\$ 224,20
z	Acima de R\$ 25.001,00	R\$ 212,58	R\$ 11,81	R\$ 11,81	R\$ 236,20

TABELA 6 – E DAS INTIMAÇÕES

ATO	Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
1 - Por ato				
a mediante carta protocolada, registrada ou portador	R\$ 9,00	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 10,00
b mediante edital	R\$ 34,70	R\$ 1,90	R\$ 1,90	R\$ 38,50

Art. 2º Na Tabela 2 dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais fica acrescida a Tabela 2-F:

TABELA 2
DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



ESTADO DO ACRE

TABELA 2 – F
DO RESSARCIMENTO
(Nascimento, óbito e casamento)

ATO		Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
1	Assento de nascimento e óbito, bem como a primeira certidão (art. 1º, da Lei nº 9.534/97, registro de conversão de união estável em casamento, averbação de separação em divórcio – R\$-10,60.	Isento	Isento	Isento	Isento
2	Habilitação para casamento, celebração, registro e primeira certidão (art. 1.512, do CC) – R\$-15,00.	Isento	Isento	Isento	Isento

Art. 3º Na Tabela 4 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas fica acrescida a Tabela 4-C:

TABELA 4
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

TABELA 4 - C
DAS PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS:

ATO		Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo de Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
1	Inscrição e/ou registro de pessoas jurídicas sem fins lucrativos:	R\$ 49,50	R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 55,00
2	Arquivamento do feito	R\$ 25,20	R\$ 1,40	R\$ 1,40	R\$ 28,00
3	Averbações subsequentes	R\$ 27,00	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 30,00
4	Registros subsequentes	R\$ 49,50	R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 55,00
5	Registro do cancelamento de inscrição ou registro de pessoas jurídicas	R\$ 89,10	R\$ 4,95	R\$ 4,95	R\$ 99,00

NOTAS:

No registro de Fundações, os emolumentos serão cobrados de acordo com o patrimônio estabelecido pelo instituidor.

Para fins de cobrança dos emolumentos previstos na presente Tabela, serão levados em conta os atos a serem praticados separadamente uns dos outros, sendo defesa a interpretação extensiva, de forma a não justificar a cobrança de emolumentos não previstos na presente Tabela.

Quando houver a apresentação do documento em mais de uma via, as excedentes serão cobradas pela forma



ESTADO DO ACRE

prevista na Tabela 4-C, com redução de 80% (oitenta por cento).

Para fins de caracterização do estabelecido no item 3 da Tabela 4-C, serão consideradas averbações subsequentes todos os documentos que venham a alterar o status do registro das Pessoas Jurídicas, tais como: atas ou convenções de eleição e/ou posse de diretorias; contratos sociais de alteração de administradores e quaisquer outros atos com este fim.

Para fins de caracterização do estabelecido no item 4 da Tabela 4-C, serão considerados registros subsequentes todos os documentos que venham a alterar o status do registro das Pessoas Jurídicas, tais como: atas de alterações de contratos sociais e/ou estatutos, e outros quaisquer atos com este fim.

No caso de alterações estatutárias e/ou contratuais, a ata e/ou contrato social e novo estatuto ou contrato social serão considerados um só documento para fins de registro e/ou averbação.

Art. 4º A atualização de que trata o art. 27 da Lei nº 1.805 de 2006, aplicar-se-á a partir de janeiro de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 22 de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques De Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre